DENÚNCIA FORMAL POR POSSÍVEIS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Pedido de apuração de omissões administrativas, falhas de transparência e possíveis irregularidades na regularização fundiária de Londrina – PR

À CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA – PARANÁ

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Denunciante: Eduardo Alberto da Silva

Denunciado: Prefeito Municipal de Londrina

Assunto: Denúncia para apuração de possíveis infrações político-administrativas relacionadas à atuação da Comissão Interna de Regularização Fundiária (CIRF), ao acesso à informação pública e à ausência de resposta institucional a reiteradas solicitações de reunião dirigidas ao chefe do Poder Executivo municipal.

I – DA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Eu, Eduardo Alberto da Silva, cidadão do Município de Londrina, Estado do Paraná, venho, respeitosamente, perante esta Câmara Municipal, apresentar a presente denúncia formal, requerendo a apuração dos fatos a seguir expostos e a adoção das providências legalmente cabíveis, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação — e no Decreto-Lei nº 201/1967.

II – DOS FATOS E DAS OMISSÕES QUESTIONADAS

O denunciante vem acompanhando questões relacionadas à regularização fundiária no Município de Londrina e manifesta preocupação com a atuação da Comissão Interna de Regularização Fundiária (CIRF), especialmente quanto à transparência dos procedimentos, à disponibilização de informações públicas e aos esclarecimentos devidos aos cidadãos interessados.

Foram realizadas reiteradas solicitações de reunião com o prefeito municipal, com o objetivo de apresentar questionamentos, relatar situações consideradas preocupantes e solicitar providências relativas à atuação da referida comissão.

Entretanto, segundo o denunciante, as solicitações não resultaram no atendimento institucional esperado, dificultando a apresentação direta das demandas e a obtenção de esclarecimentos sobre questões relevantes para os munícipes.

Persistem, ainda, dúvidas sobre a efetividade do acesso às informações públicas relacionadas à regularização fundiária, incluindo documentos administrativos, critérios utilizados, encaminhamentos, responsabilidades e demais informações necessárias ao exercício do controle social da Administração Pública.

O denunciante possui suspeitas de possíveis irregularidades nos procedimentos relacionados à regularização fundiária, cuja natureza e extensão precisam ser esclarecidas mediante análise documental e investigação pelos órgãos competentes.

Esses fatos justificam a atuação fiscalizatória da Câmara Municipal e a verificação de eventual responsabilidade administrativa ou político-administrativa, inclusive quanto aos deveres de supervisão, transparência e legalidade atribuíveis ao chefe do Poder Executivo, caso

demonstrados os pressupostos legais pertinentes.

Esclarece-se que a presente denúncia busca a apuração dos fatos, sem antecipação de culpa ou afirmação de responsabilidade sem provas.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Constituição Federal de 1988

- Art. 5º, inciso XXXIII: garante o direito de acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
- Art. 37, caput: estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.
- Art. 31: estabelece a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, sem prejuízo do controle social.

2. Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação

Assegura mecanismos de acesso a informações públicas e estabelece deveres de transparência e de resposta aos pedidos formalizados, nos termos e prazos legais.

3. Decreto-Lei nº 201/1967

Seu art. 4º prevê hipóteses de infração político-administrativa dos prefeitos sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal, mediante o procedimento legal.

Requer-se que os fatos apresentados sejam examinados para verificar se alguma conduta comprovada se enquadra em hipótese legal específica, sem presumir que a ausência de reunião, isoladamente, constitua motivo suficiente para cassação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeiro:

1. O recebimento e o protocolo desta denúncia, com a análise de seus requisitos legais e dos documentos que a instruem.
2. A apuração das possíveis irregularidades relacionadas à atuação da Comissão Interna de Regularização Fundiária (CIRF), especialmente quanto à transparência, à regularidade dos procedimentos e ao acesso dos cidadãos às informações públicas.
3. A verificação das solicitações de reunião dirigidas ao prefeito municipal, com análise dos respectivos protocolos, das respostas eventualmente recebidas e das circunstâncias que impediram ou dificultaram o atendimento das demandas.
4. A apuração de eventuais violações à Lei de Acesso à Informação, considerando os pedidos formalizados, os prazos legais, as respostas fornecidas e as justificativas eventualmente apresentadas para a negativa ou ausência de disponibilização de informações.
5. A adoção das medidas de fiscalização que competem à Câmara Municipal, inclusive a solicitação de documentos e esclarecimentos aos órgãos municipais, observados os limites legais de sua atuação.
6. O encaminhamento dos fatos e documentos ao Ministério Público do Estado do Paraná e a outros órgãos de controle competentes, caso sejam identificados elementos que justifiquem sua atuação.
7. A análise de eventual responsabilidade político-administrativa do prefeito municipal, caso os fatos comprovados demonstrem conduta enquadrável nas hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 201/1967.

8. Caso estejam presentes os requisitos legais e probatórios, a instauração do procedimento cabível para apuração de infração político-administrativa, inclusive processo de cassação do mandato, se juridicamente fundamentado.
9. O fornecimento de comprovante de protocolo e de informações sobre os encaminhamentos conferidos à presente denúncia, respeitadas as normas aplicáveis.

V – DO REQUERIMENTO FINAL

A transparência administrativa, o respeito ao direito de acesso à informação e a regularidade dos procedimentos de regularização fundiária são questões de interesse público que merecem tratamento institucional sério e responsável.

A ausência de esclarecimentos diante de reiteradas solicitações, associada às dúvidas apresentadas sobre a atuação da CIRF, torna necessária a apuração dos fatos e a verificação de eventuais responsabilidades.

Por essas razões, solicito que esta Câmara Municipal examine a presente denúncia com independência, rigor técnico e observância da legislação, adotando as providências cabíveis caso sejam confirmadas irregularidades.

Requeiro, ainda, que, se comprovada a prática de infração político-administrativa legalmente caracterizada e atribuível ao prefeito municipal, sejam adotadas as medidas pertinentes, inclusive a instauração de processo de cassação do mandato, conforme o procedimento previsto na legislação vigente.

Termos em que,
pede deferimento.

Londrina – PR, 29 de outubro de 2026.

Eduardo Alberto da Silva

Telefone: (43) ...

E-mail: PSICLINICA@HOTMAIL.COM